



thy
Moisés

PROTOCOLO DE ACORDO

Considerando que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- O Município de Alfândega da Fé candidatou-se com sucesso ao 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;
- O 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação foi considerado pelo executivo como essencial para por em marcha estratégias e políticas de habitação no concelho de Alfândega da Fé. Em paralelo com uma forte intervenção a nível social e de inclusão, este Município deparava-se com a necessidade de repensar a política de habitação, mas os constrangimentos orçamentais impediam uma resposta coerente, urgente e sobretudo adaptada às necessidades locais, segundo regras equilibradas de desenvolvimento sustentável;
- Este programa permitirá agora ao Município de Alfândega da Fé promover soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada, dando cumprimento ao princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
- Com a concretização do Programa 1º Direito vai ser possível dar resposta à preocupação do Município de Alfândega da Fé no que respeita à regeneração urbana. Este programa vai permitir impedir o despovoamento do centro urbano da sede de conselho e da sua zona histórica, integrando famílias na comunidade, evitando a criação de periferias e, deste modo, também a segregação social que os bairros sociais, por vezes, provocam;
- É evidente a importância e a complexidade que a implementação deste programa implica, pelo que o executivo municipal considera ser imprescindível a colaboração de várias entidades para sua concretização, nomeadamente as Juntas de Freguesia, sobretudo devido à proximidade com algumas das habitações que vão sofrer intervenções,

Assim,

Município de Alfândega da Fé

ky
Martins
MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva nº 506647498, com sede no Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, representado aqui pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng. Eduardo Manuel Dobrões Tavares, nos termos do art. 35º nº 1, alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atualizada, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DA EUCÍSIA, GOUVEIA E VALVERDE, pessoa coletiva nº 510836666, com sede no Largo da Igreja, nº 127, Eucísia, aqui representada por José Joaquim Martins, na qualidade de Presidente União das Freguesias da Eucísia, Gouveia e Valverde, nos termos do art. 18º nº 1, alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atualizada, adiante designada **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Acordaram na celebração do presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração, a definição concreta da cooperação entre ambos os outorgantes no âmbito da concretização do 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA COLABORAÇÃO A PRESTAR PELA SEGUNDA OUTORGANTE

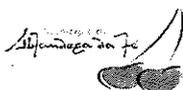
A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a apoiar o **PRIMEIRO OUTORGANTE** na concretização do 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, nomeadamente:

- a) Disponibilização dos seus recursos humanos, pontual e esporadicamente, mas sempre que sejam necessários no âmbito deste programa;
- b) Disponibilização ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** toda a informação que lhe seja solicitada, relativa à execução do presente protocolo;
- c) Cooperar como **SEGUNDO OUTORGANTE** na implementação do programa em causa;
- d) Prestar outro tipo de apoio logístico que se mostre necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA COLABORAÇÃO A PRESTAR PELO PRIMEIRO OUTORGANTE

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se perante a **SEGUNDA OUTORGANTE** a conceder um apoio financeiro no montante global de € 5.000,00 (cinco mil euros), o qual se encontra devidamente cabimentado (cabimento nº 737; compromisso nº 1119/2021, requisição nº 1189), mediante as necessidades da **SEGUNDA OUTORGANTE** e as


Eduardo Manuel Dobrões Tavares

disponibilidades financeiras do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, para suportar eventuais despesas que a **SEGUNDA OUTORGANTE** possa vir a ter no âmbito da presente colaboração.

CLÁUSULA QUARTA

VIGÊNCIA

O presente protocolo de colaboração tem uma vigência a contar da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para a resolução de quaisquer litígios no âmbito do presente protocolo de colaboração, ambos os outorgantes prescindem do recurso à via judicial, optando por uma resolução amigável, com vista ao equilíbrio dos interesses envolvidos.

O presente protocolo de colaboração foi feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, que depois de achado conforme, vai ser outorgado pelos representantes de ambos os outorgantes.

Alfândega da Fé, 09 de setembro de 2021

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDA OUTORGANTE

Eduardo Manuel Dobrões Tavares

José Joaquim Martins

**União de Freguesias de Eucísia,
Gouveia e Valverde**
NIPC: 510 836 666